



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.609

João Pessoa - Sexta-Feira, 16 de Abril de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.003, DE 16 DE ABRIL DE 2004

**Dispõe sobre a convocação para a II Conferência Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a II Conferência Estadual de Direitos Humanos, etapa estadual da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, a se realizar nos dias 20 e 21 de maio de 2004, sob o patrocínio da Secretaria da Segurança Pública.

**Art. 2º** – A II Conferência Estadual de Direitos Humanos terá como tema: “Construindo o Sistema Nacional de Direitos Humanos”, a partir da discussão, em mesas redondas, dos seguintes eixos temáticos:

- I – Construindo o Plano Estadual de Direitos Humanos da Paraíba;
- II – Construindo o Sistema Nacional de Direitos Humanos.

**Art. 3º** – A II Conferência Estadual de Direitos Humanos deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações patronais, representantes de conselhos profissionais, organizações não governamentais e demais representantes dos diversos segmentos da sociedade civil, escolhendo os delegados do Estado para a IX Conferência Nacional de Direitos Humanos.

**Art. 4º** – Destinado à organização e ao desenvolvimento das atividades da referenciada Conferência, será constituído pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão – CEDDHC, através de Portaria, um Grupo de Trabalho Estadual – GTE, formado por 40 % de membros de órgãos públicos do Estado da Paraíba e 60% de membros da sociedade civil.

**Parágrafo único** – O Grupo de Trabalho Estadual – GTE constituirá uma Secretaria Executiva, para o desenvolvimento das atividades da Conferência.

**Art. 5º** – A II Conferência Estadual de Direitos Humanos será presidida pelo Presidente do CEDDHC ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho Estadual – GTE.

**Art. 6º** – O Regimento da II Conferência Estadual de Direitos Humanos, dispondo sobre sua organização e seu funcionamento, será elaborado pelo GTE e discutido e aprovado na plenária inicial da Conferência em epígrafe.

**Art. 7º** – As despesas com a realização da II Conferência Estadual de Direitos Humanos e das etapas que a precedem correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Segurança Pública.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 814 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001617-6/2003-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ANTONIO JOSE DE MELO LIRA, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 121.669-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Instituto Dom Adauto, nesta Capital, para a Vila Olímpia Ronaldo Marinho Ribeiro, desta Pasta.  
UPG: 200 UTB: 1092

Portaria nº 815 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ADELAIDE BATISTA OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 142.269-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Virgílio Pinto, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Batista Leite-CEPES, ambas em Sousa.  
UPG: 037 UTB: 9426

Portaria nº 816 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, EDINALVA MARIA DA SILVA, Professor, matrícula nº 83.617-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental

Profª Isaura Fernandes de Sousa, em Itapororoca, para a Coordenadoria do Jovens e Adultos-COEJA, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 110

Portaria nº 817 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003666-3/2004-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, FRANCISCA ELIZA ALVES DA SILVA, Professor, matrícula nº 121.670-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Profª Maria do Carmo Miranda, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Augusto Severo, no cidade de Cabedelo.  
UPG: 073 UTB: 1604

Portaria nº 818 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do

Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, IRANILDA SABINO BEZERRA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 136.294-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Calula Leite, para Escola Estadual do Ensino e Médio Maestro Jose Siqueira, ambas na cidade de Conceição.  
UPG: 015 UTB: 7284

Portaria nº 820 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do

Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE DE ANCHIETA RANGEL DE PAIVA, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 145.066-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Antonio Batista Santiago, em Itabaiana, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, na cidade de Gurinhém.  
UPG: 076 UTB: 9888

Portaria nº 821 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do

Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE FRANCISCO TRAJANO VIEIRA, Professor, da cadeira de Inglês, matrícula nº 144.478-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Pres. Costa e Silva, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. João Navarro Filho-CEPES, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1094

Portaria nº 822 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DO CEU DANTAS DE ALMEIDA, Professor, matrícula nº 87.566-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cel. Jacob Guilherme Frontz, para a Escola Normal Estadual Ministro José de Almeida-CEPES, ambas em São João do Rio do Peixe.  
UPG: 005 UTB: 9257

Portaria nº 823 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do

Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MAGDA COSTA FERREIRA DE LIMA, Professor, matrícula nº 134.411-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity, nesta Capital, para o Instituto de Educação da Paraíba.  
UPG: 200 UTB: 1280

Portaria nº 824 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003434-5/2004-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA NASARÉ DE SOUSA ALVES, Professor, matrícula nº 130.613-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Capistrano de Abreu, nesta Capital, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Zuza Lacerda, na cidade de Curral Velho.  
UPG: 093 UTB: 7210

Portaria nº 825 João Pessoa, 16 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, **RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do

Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, TEREZINHA SEIXAS DE SOUZA BATISTA, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 144.102-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Constantino Vieira, para o Centro de Educação Supletiva Mons. Vicente de Freitas, ambas na cidade de Cajazeiras.  
UPG: 013 UTB: 9164

NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

**SUBSECRETARIA DE CULTURA  
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA  
FIC AUGUSTO DOS ANJOS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS - CTAP**

**Regimento Interno  
Capítulo I**

**Da organização, objetivo e funcionamento**

**Art. 1º** – A Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP, instituída pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004, é o órgão normativo, deliberativo e fiscalizador do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC Augusto dos Anjos e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**Parágrafo único** – Todas as decisões da CTAP, de ordem deliberativa, normativa ou fiscalizadora de que trata o caput deste artigo, são de exclusiva competência do Plenário referido nos artigos 4º e 5º.

**Art. 2º** – Conforme preceitua a Lei nº 7.516/04, a CTAP tem por objeto a análise e a aprovação dos projetos e das ações considerados de interesse cultural para obtenção dos incentivos financeiros previstos pelo FIC Augusto dos Anjos.

**Art. 3º** – Integram a CTAP:

**I** – o Secretário da Educação e Cultura, como membro nato;

**II** – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura;

**III** – 03 (três) representantes indicados pelo Governador do Estado;

**IV** – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades culturais, sem fins lucrativos, de representação municipal e/ou estadual, de natureza jurídica, sem fins lucrativos, sediadas com, no mínimo, dois anos de existência e registro legal na Paraíba, escolhidos livremente pelas suas entidades, em assembleias gerais convocadas pela Secretaria da Educação e Cultura.

§ 1º – Os membros titulares da CTAP e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato governamental para mandato de dois anos, sendo permitida a primeira recondução imediata e as subsequentes, quando alternadas.

§ 2º – Perderá o mandato de representação na CTAP o membro que:

a) renunciar;

b) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito e acatada pelo Plenário;

c) deixar de residir na Paraíba;

d) for considerado, pelo Plenário, contumaz na retenção de processos.

§ 3º – Os membros da CTAP, representantes das entidades artístico-culturais, serão remunerados, no valor máximo de três UFR/PB, por sessão, quando comprovada a presença e desde que não exceda o máximo de três mensais, entre ordinárias e extraordinárias.

**Art. 4º** – A CTAP terá a seguinte estrutura funcional:

**I** – Plenário

**II** – Presidência

**III** – Secretário(a) Executivo(a)

**Art. 5º** – O Plenário é formado por todos os membros mencionados no art. 3º, os quais, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos, automaticamente, pelos seus respectivos suplentes ou, no caso do Presidente, pelo seu substituto, nos termos do art. 7º deste Regimento Interno.

§ 1º – A CTAP reunir-se-á, em sessão ordinária, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando for necessário, devendo, para isso, ser convocada pelo Presidente, que o fará por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – A convocação de reunião extraordinária deve ser feita através de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mesmo quando for aprovada em sessão anterior.

§ 3º – As reuniões de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo somente serão consideradas concluídas, sem a necessidade de nova convocação, até a completa deliberação da pauta ou ordem do dia para a qual foi convocada.

**Art. 6º** – As reuniões serão instaladas com a presença de maioria absoluta, sendo as deliberações da CTAP tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único** – Para efeito de cálculo no disposto no caput deste artigo, contar-se-á como titular o suplente que esteja presente exercendo a representação.

**Art. 7º** – O Presidente da CTAP presidirá as sessões plenárias, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou o membro de maior idade entre os seus pares.

**Capítulo II  
Das atribuições e competências**

**Art. 8º** – São atribuições da CTAP:

**I** – analisar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

**II** – baixar resoluções estabelecendo as normas regulamentares para liberação dos recursos destinados aos projetos aprovados, bem como para os procedimentos que se adaptem à Lei 7.516/03, contribuindo para a consecução de seus objetivos básicos;

**III** – elaborar editais estabelecendo prazos e demais instruções para apresentação de projetos culturais com vistas à obtenção de incentivos culturais do FIC Augusto dos Anjos, estabelecendo as áreas a serem priorizadas neste edital e os percentuais específicos, respeitando aqueles gerais já estabelecidos no art. 6º da Lei 7.516/03;

**IV** – elaborar os formulários em que devem ser apresentados os projetos referidos no item III;

**V** – orientar a implementação dos projetos culturais a serem incentivados pelo FIC Augusto dos Anjos;

**VI** – analisar e submeter à apreciação e votação do Plenário os projetos conside-

rados de interesse cultural;

**VII** – solicitar à Subsecretaria de Cultura, a contratação de serviços profissionais que não pertençam à CTAP, para emitir parecer técnico de projetos culturais que exijam informações especializadas na sua análise;

**VIII** – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, exigindo relatórios descritivos e financeiros mensais e relatório conclusivo com prestação de contas;

**IX** – deliberar, em Plenário, sobre perda de mandatos e pedidos de licença dos seus membros;

**X** – eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 9º** – É vedado à CTAP apreciar projetos de autoria dos seus membros ou de seus parentes até o 2º grau, bem como de empresas a que eles estejam vinculados e entidades de que participem como dirigente, sócio, controlador, instituidor, consultor ou responsável técnico, considerando-se também impedidos os projetos de sócios ou titulares dessas empresas e entidades, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 24.933/04.

**Art. 10** – Os projetos culturais aprovados técnica e juridicamente serão analisados pela CTAP nas seguintes etapas:

**I** – Análise de Mérito – caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente, auxiliados por dois membros, escolhidos em plenário, dividir o total de projetos aprovados técnica e juridicamente por 10 e distribuídos entre os membros, de acordo com a área de atuação artístico-cultural;

**II** – Os membros da CTAP instrumentalizados pelos pareceres dos pareceristas *ad hoc* que não têm qualquer poder de julgamento deverão encaminhar à Presidência os projetos sob sua responsabilidade, até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento;

**III** – Análise e julgamento final, em plenário.

**Art. 11** – A Presidência da CTAP, com base nos gráficos elaborados pela Comissão Gestora, de acordo com o art. 27 do Decreto nº 24.933/04, deverá colocar em pauta os projetos aprovados técnica e juridicamente, pela ordem de inscrição no Edital de Apresentação de Projetos, em reuniões convocadas com esta finalidade, conforme incisos I e II e §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 24.933/04.

**Parágrafo único** – A análise e a aprovação dos projetos, nesta etapa, obedecerão ao seguinte procedimento:

**I** – leitura do parecer, em que a matéria deve ser apresentada, por escrito, de forma concisa e objetiva;

**II** – discussão;

**III** – votação.

**Art. 12** – São atribuições do Presidente da CTAP:

**I** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

**II** – presidir as sessões plenárias, assinando todas as suas resoluções;

**III** – convocar as reuniões extraordinárias do Plenário e das Subcomissões, conforme o Art. 5º deste Regimento, em seus parágrafos 1º e 2º;

**IV** – tomar parte na discussão das matérias e votar, inclusive em caso de empate;

**V** – adotar as providências necessárias para o bom funcionamento da CTAP, exercendo a sua direção, inclusive resolvendo as questões de ordem;

**VI** – distribuir os projetos culturais aprovados técnica e juridicamente entre os membros da CTAP, auxiliado pelo Vice-Presidente e por mais dois dos seus membros;

**VII** – representar a CTAP, em juízo ou fora dele, podendo delegar representação;

**VIII** – encaminhar projetos aprovados por mérito à Comissão Gestora para elaboração dos gráficos, conforme art. 13 deste Regimento.

**Art. 13** – O presidente da CTAP será auxiliado, em suas atribuições, no que concerne às atividades administrativas, de documentação e de informação, por um(a) Secretário(a) Geral e um(a) Assessor(a) Administrativo da Cultura do FIC Augusto dos Anjos.

**Parágrafo único** – As atividades de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

- convocação, instalação, funcionamento e secretaria das reuniões plenárias da CTAP, com elaboração de atas;
- protocolo geral;
- arquivamento de informações;
- expedição de correspondências e material informativo.

**Capítulo III  
Das disposições finais**

**Art. 14** – A Subsecretaria de Cultura proverá a CTAP das instalações e condições materiais, pessoais e burocráticas para o pleno e satisfatório funcionamento dos seus serviços de administração, documentação e informação, inclusive para as reuniões do Plenário.

**Art. 15** – A CTAP poderá baixar resoluções e instruções que facilitem a aplicação da Lei nº 7.516/03, do Decreto nº 24.933/04 e deste Regimento Interno, resolvendo casos omissos.

**Art. 16** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

**Sessão Plenária da Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP**, em João Pessoa, 06 de março de 2004.

  
ALCIDÉ MARIA LOUREIRO MARINHO PALMALIS  
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP

## Indústria e Comércio

PORTARIA/GSA/Nº 007

João Pessoa, 15 de abril de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 12.857, de 16 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 36, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** designar o membro da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, constituída pela PORTARIA/GSA/Nº 005/04, VALÉRIA DE PAIVA E SILVA MEDEIROS, matrícula nº 137.603-9, para responder pela Presidência da referida CPL, em substituição ao titular JOSÉ CIDADINO DE ALMEIDA PIRES, matrícula nº 059.406-7, durante suas férias regulamentares, no período compreendido de 22.04 à 21.05.2004.

  
FABRÍCIO OLIVEIRA  
Secretário Adjunto

## Administração

PORTARIA Nº 079/GS/SA

João Pessoa, 07 de abril de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04.006.772-6/SA,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALEXANDRE DE ARAÚJO BORGES do cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 135.271-7, com lotação na Secretaria da Administração.

  
MISAEEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**AVISO AOS ASSINANTES**

**Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.**





Table with columns for code, description, and values. Includes entries like 'DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO', 'TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA', etc.

Table with columns for code, description, and values. Includes entries like 'I C M S COTA ESTADO - 75', 'I C M S COTA MUNICÍPIOS - 25', 'TAXAS', etc.

Handwritten signatures and names: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTENS DE CARVALHO SANTIAGO. Includes titles like SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, DIRETOR FINANCEIRO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

Table with columns for code, description, and values. Includes entries like 'DESPESAS CORRENTES', 'DESPESAS DE CAPITAL', 'DESPESAS DE INVESTIMENTO', etc.

Table with columns for code, description, and values. Includes entries like 'DESPESAS DE CAPITAL', 'DESPESAS DE INVESTIMENTO', 'DESPESAS DE TERCEIROS', etc.

Table with columns for code, description, and values. Includes entries like 'DESPESAS DE CAPITAL', 'DESPESAS DE INVESTIMENTO', 'DESPESAS DE TERCEIROS', etc.

Handwritten signatures and names: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTENS DE CARVALHO SANTIAGO. Includes titles like SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, DIRETOR FINANCEIRO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.